

GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO

**14ª Comissão de Meio Ambiente, Recursos Naturais, Sustentabilidade e
Vigilância Permanente da Amazônia - COMMARESV**

PROJETO DE LEI Nº 385/2022.
AUTORIA: KENNEDY MARQUES

EMENTA: INSTITUI o Programa Moeda Verde de incentivo à reciclagem, promoção da educação ambiental e valorização de catadores e cooperativas e dá outras providências.

PARECER

I – DO RELATÓRIO

Versam os presentes autos acerca de Projeto de Lei de autoria do **VEREADOR KENNEDY MARQUES**, que **INSTITUI** o Programa Moeda Verde de incentivo à reciclagem, promoção da educação ambiental e valorização de catadores e cooperativas e dá outras providências.

A propositura foi deliberada e encaminhada para a **Procuradoria Legislativa** no dia 26/12/2022 para a devida emissão de parecer, que após análise, manifestou-se **Favoravelmente** a tramitação da Propositura.

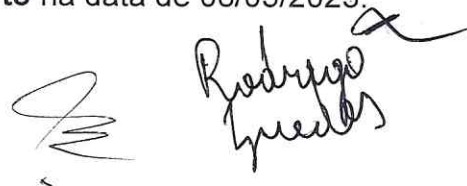
A propositura foi encaminhada para a **2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação** no dia 04/04/2023 para a devida emissão de parecer, que após análise, manifestou-se **Favoravelmente** a tramitação da Propositura.

A propositura foi encaminhada para a **3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento** no dia 16/05/2023 para a devida emissão de parecer, que após análise, manifestou-se **Favoravelmente** a tramitação da Propositura.

A propositura foi encaminhada para a **14ª Comissão de Meio Ambiente, Recursos Naturais, Sustentabilidade e Vigilância Permanente da Amazônia**, para a devida emissão de parecer, que após análise, manifestou-se **Favoravelmente** a tramitação da Propositura.

Houve emenda 01 de autoria do Vereador Marcel Alexandre, e retornou as comissões.

Recebida a EMENDA 01 pela **14ª Comissão de Meio Ambiente, Recursos Naturais, Sustentabilidade e Vigilância Permanente da Amazônia**, foi distribuído ao Relator **Vereador Gilmar Nascimento** na data de 08/05/2023.



GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO

Que apresenta parecer a seguir.

É o relatório, sucinto.

Passo a opinar.

II – DA ANÁLISE

No que diz respeito às competências desta comissão na forma preconizada no art. 50, do Regimento Interno *in verbis*:

Art. 50. À Comissão de Meio Ambiente, Recursos Naturais, Sustentabilidade e Vigilância Permanente da Amazônia compete:

I - conhecer, estudar, pesquisar e colher dados acerca de qualquer assunto, notícia ou comunicação relativos à Amazônia, principalmente os que dizem respeito à cobiça internacional, divulgá-los e trazê-los para o debate na Câmara Municipal de Manaus;

II - estabelecer contato com autoridades e ONGs instaladas no Amazonas, com sede em Manaus, para conhecer-lhes os propósitos, bem como as ações executadas, adotando as providências cabíveis para garantir a soberania brasileira na Amazônia;

III - opinar sobre assuntos relativos ao meio ambiente, recursos naturais e sustentabilidade.

Quanto ao mérito podemos dizer que o presente projeto de lei O Programa Moeda Verde visa incentivar a reciclagem, promover a educação ambiental e valorizar catadores e cooperativas.

O projeto apresenta um potencial significativo para promover a preservação ambiental e o desenvolvimento social. Ao incentivar a reciclagem e valorizar catadores e cooperativas, o Programa Moeda Verde pode contribuir para a redução do desperdício, da poluição e para a geração de emprego e renda em comunidades vulneráveis.

Nos termos do Art. 225 caput da Constituição Federal:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.



GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO

A emenda tem o objetivo de suprimir o artigo 3º, do projeto de lei, afim de não criar obrigação e despesa para o município.

V – DO VOTO

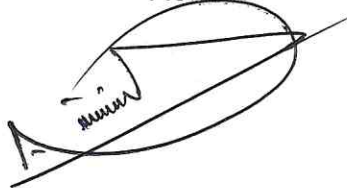
Ex positis, o Projeto de Lei em análise não oferece nenhum óbice que impeça seu trâmite nesta Casa Legislativa.

Sendo assim, me manifesto **FAVORAVELMENTE** a **EMENDA 01** ao Projeto de Lei nº 385/2022.

Manaus, 13 de maio de 2024.


GILMAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO

Relator






Rodrigo Pereira